

ANEXO DO DECRETO Nº 48.678, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13 392 3303 2083 - Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas										
					0001 A 1.501.120 3390		140.000,00			
					0001 A 1.501.120 3390		190.000,00			
TOTAL							330.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										330.000,00

Protocolo 160856

DECRETO Nº 48.679, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA como Maternidade "Dr. Antenor Barbosa" a Maternidade Alvorada, localizada no município de Manaus - Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 40.247, de 08 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos relativos à denominação dos bens pertencentes ao Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 495/2023 - GP, datado de 12 de julho de 2023, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, encaminhando requerimento de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Adjuto Afonso, no sentido de que a Maternidade Alvorada passe a ser denominada Maternidade "Dr. Antenor Barbosa";

CONSIDERANDO a manifestação da Chefia da Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde constante do Parecer n.º 2818/2023-ASJUR/SES;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica, exarada por intermédio do Parecer Técnico Fundiário, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.007300/2023-55,

D E C R E T A :

Art. 1.º A Maternidade Alvorada, com sede na Rua Professora Lea Alencar, s/n.º, Bairro Alvorada, Manaus - Amazonas, passa a denominar-se Maternidade "Dr. Antenor Barbosa".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 160857

DECRETO Nº 48.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE pensão mensal à **MARIA DIANA PINHEIRO FILGUEIRA**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da Sentença do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0761067-36.2020.8.04.0001;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 01347/2023, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 01741/2023-PJC-Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º,

inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014126.2023-87,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica concedida à Senhora **MARIA DIANA PINHEIRO FILGUEIRA**, pensão mensal no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a ser paga até 16/06/2056, data em que o *de cujus*, Sr. Ronei Pinheiro Filgueira, completaria 72 (setenta e dois) anos de idade, ou até o falecimento da beneficiária, o que advir primeiro.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 160858

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2.692/2023-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.039200/2023-04, resolve

EXONERAR, a contar de 11 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constantes do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RAFAEL NORMANDO MIRANDA	Assessor I	AD-1
LANALBERT NUNES OBANDO	Gerente	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 160859

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Ofício n.º 959/2023-PRES/SGTJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para autorizar a disposição do 1.º TEN QOPM TIAGO RIBEIRO DOS RAMOS em substituição ao 1.º TEN QOPM MOISÉS SALOMÃO DE AZEVEDO SIMÕES;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria, exarada no Parecer n.º 47/2023, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Casa Militar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º, §1.º, e, item 5, do Decreto n.º 4.541, de 07 de março de 1979, combinado com o artigo 52, 1, c, do mesmo